



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

e a

Flash Service Viagens

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Flash Service Viagens, NIPC n.º 503278718, com sede na Rua da Alegria, 1930 – Sala 2 – 4200-024 Porto, representada neste ato por Dr. Antonio Ricardo Oliveira Gordo de Abreu, na qualidade de Gerente, adiante designada por Flash Service Viagens e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Flash Service Viagens, como Agência de Viagens, está apta a prestar todo o tipo de serviços aos vossos sócios, oferecendo, em cada momento, as melhores condições disponíveis em função do produto solicitado, para:
 - Forte implantação a nível nacional, incluindo os Açores e Madeira;
 - Viagens individuais ou em grupo para Europa;



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



- Viagens individuais ou em grupo para, Africa, Asia, América do Sul ou do Norte, Asia e Médio Oriente;
 - Cruzeiros no mundo;
 - Atendimento personalizado;
 - Oferta competitiva e sempre indo ao encontro das expectativas de cada cliente;
 - Assistência em viagens 24 horas dia e 365 dias ano.
- d) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a Flash Service Viagens.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Flash Service Viagens, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Flash Service Viagens, dispõe de um site (www.flashviagens.com), onde colocará toda a sua programação própria e a de outros operadores/parceiros com quem tem acordos preferenciais a nível nacional e internacional. Os colaboradores e membros da OCC, devem formalizar os pedidos de reservas junto dos vossos serviços ou nas nossas lojas, a fim de obterem as seguintes vantagens:

1. Desconto extra mínimo de 5% sobre todos os descontos existentes à data da confirmação da reserva.
 - 1.1. O desconto não incide s/ taxas de aeroporto e outros suplementos ou despesas de reserva.
 - 1.2. Terão serviços cotados a preços fixos, nos casos de grupos, viagens à medida, meios de transporte isolados, suplementos, diferentes taxas e outros.
2. Os pagamentos de cada serviço ao abrigo deste protocolo, podem ser efetuados:
 - Em dinheiro
 - Por transferência bancária



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

flash

- Por cartão de débito Multibanco
- Os pagamentos com cartão de crédito, face às diferentes regras e taxas aplicadas arbitrariamente pelas instituições bancárias, terão tratamento casuístico.
- 3. Todos os serviços requisitados à Flash Service Viagens, ao abrigo deste protocolo, terão de ser obrigatoriamente pagos diretamente pelo vosso associado, de acordo com o indicado pelos serviços da Segunda Outorgante e em função do produto/serviço de opção.
- 4. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Flash Service Viagens

Exmo. Sr.:

Antonio Ricardo Oliveira gordo de Abreu

Telefone: 225081240 / 918023534

E-mail: jose@flashviagens.com

Site: www.falshviagens.com

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em Lisboa 10 Abril 2024, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

flash
service viagens
Rua da Alegria, 1930 - 1º - Sala 2
4200-024 Porto - Portugal